

DECRETO Nº 11.849, DE 26 DE DEZEMBRO 2020

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 11.763, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que desde a publicação do Decreto Municipal de nº 11.655 de 08/06/2020 os dados estatísticos demonstram que as medidas sanitárias adotadas tanto em relação ao protocolo geral quanto aos protocolos setoriais específicos tem trazido resultados positivos;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual de nº 47.112 de 5/06/2020 que determina a adoção de medidas de flexibilização ao isolamento social no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o dever do Município de Angra dos Reis em defender a saúde, a vida, a empregabilidade, a livre iniciativa, o desenvolvimento regional e a dignidade da pessoa humana, mantendo a população protegida da propagação do vírus pela adoção de protocolos sanitários reconhecidos no país e no mundo e, ao mesmo tempo, evitando o iminente caos social e econômico decorrente do estado de falência e desemprego que se avizinha;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual de nº 47.195 DE 04/08/2020;

CONSIDERANDO as restrições impostas por diversas cidades e sítios de turismo no Estado do Rio de Janeiro que vem ocasionando a migração e o conseqüente aumento exponencial de turistas em modalidade “*day use*” em território de Angra dos Reis, em que se evidencia o não-cumprimento reiterado das normas do Decreto;

CONSIDERANDO que a transição para o regime de Distanciamento Social Seletivo (DSS) vem sendo reavaliada semanalmente pelo Gabinete de Crise, seja para aumentar ou mesmo para restringir, a partir de estudos de casos de controle epidemiológico e informações

técnicas e científicas disponibilizadas pelos órgãos competentes, não gerando direito à permanência definitiva de funcionamento;

CONSIDERANDO o aumento nos números de casos de contaminação no Município, no Estado do Rio de Janeiro e no país,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal n.º 11.763, de 25 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Estão vedadas ou limitadas a prática, o funcionamento e a reabertura das seguintes atividades:

[...]

IX – estão suspensas temporariamente as atividades turísticas na modalidade “*day use*”, estando os dispositivos correlatos a estas atividades com sua eficácia suspensa por tempo indeterminado;

X – está proibido o estacionamento de veículos nas estradas municipais próximas às praias ou em corredores turísticos municipais, como, por exemplo na Ponta Leste e na Estrada do Contorno, porém não se limitando a estes locais, estando os veículos infratores sujeitos a reboque;

XI – estão restritos temporariamente os horários de funcionamento de restaurantes, bares, botecos e choperias, inclusive nos shoppings e centro comerciais, até as 23h, sendo livre o horário para *delivery*, estando os dispositivos correlatos a estas atividades com sua eficácia suspensa por tempo indeterminado;

XII – os templos religiosos das mais variadas matrizes e denominações deverão seguir o seguinte protocolo, observando:

a) 50% (cinquenta por cento) de presença de acordo com a ocupação máxima do templo;

b) até 200 (duzentos) fiéis por templo a depender do tamanho do mesmo, contanto que o local de culto cumpra com o atendimento das normas sanitárias e de ocupação deste Decreto.

§ 1º Para a efetividade das normas deste Decreto no controle da modalidade turística “*day use*”, haverá barreiras fiscalizatórias nas entradas da cidade, na chegada de embarcações do cais de Conceição de Jacareí, inclusive em relação ao “*transfer*”, e em pontos

específicos de desembarque como na Praia de Japariz, sem o prejuízo de outras barreiras sanitárias que se façam necessárias em outros locais.

§ 2º O horário de funcionamento de restaurantes, bares, botecos e choperias, inclusive nos shoppings e centro comerciais, se dará até as 23:00h, exceto na véspera e no dia de ano-novo, que será entre as 23:00h do dia 31.12.2020 e às 01:00h do dia 01.01.2021.

§ 3º Os turistas com reservas já agendadas em pousadas, hotéis ou “*hostels*”, ou com contratos de locação de imóveis no Município poderão adentrar no território municipal para permanecer apenas pelo prazo de estadia.

§ 4º O estabelecimento, instituição, associação ou sociedade empresária que descumprir os termos deste artigo ou de outros dispositivos deste Decreto que contenham restrições, limitações ou vedações, estarão sujeitos à cassação de alvará (suspensão) pelo período de 15 (quinze) dias, sem prejuízo da imposição de multa.

§ 5º A reincidência na infração do parágrafo anterior sujeitará o infrator a cassação de alvará (suspensão) por 45 (quarenta e cinco) dias, sem prejuízo da imposição de multa mais gravosa;” (NR)

Art. 2º O art. 2º do Decreto Municipal nº 11.842, de 19 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** Ficam permitidas as atividades de música ao vivo, neste conceito incluída a modalidade de som ambiente, desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos:

[...]” (NR)

Art. 3º O presente decreto passa a vigorar a partir de 28.12.2020 até dia 12.01.2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 26 DE DEZEMBRO DE 2020.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito